



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 24/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A  
ASSOCIAÇÃO IMEDIAR - INSTITUTO DE  
MEDIÇÃO E MEIOS ADEQUADOS DE  
SOLUÇÃO DE CONFLITOS COM O  
OBJETIVO DE CONSOLIDAÇÃO DA  
POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO  
ADEQUADO DOS CONFLITOS DE  
INTERESSES**

**PROCESSO SEI Nº 19.0.000111880-6**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ Nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, por intermédio do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC**, representado pela Excelentíssima **Juíza Coordenadora, LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, a **CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ Nº 07.240.515/0001-08, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Prédio Anexo do Palácio da Justiça do Poder Judiciário do Piauí, Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Corregedor Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA** e a **ASSOCIAÇÃO IMEDIAR - INSTITUTO DE MEDIÇÃO E MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, inscrita no CNPJ Nº 28.714.280/0001-19, com sede na Avenida Alameda Parnaíba, nº 2559-Sala A, bairro Marquês de Paranaguá, Teresina/PI, neste ato representada pela **Presidente/Fundadora LUCIRENE MACHADO COELHO**, portadora do CPF nº 302.074.363-04, RESOLVEM, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para fazer constar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a consolidação da política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de conflitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida entre os partícipes consistirá em:

I - conjugar esforços para que, antes da solução adjudicada mediante sentença, sejam estimulados outros mecanismos de solução de controvérsias, em especial os chamados meios

consensuais, com a mediação e conciliação, possibilitando às partes maior acesso ao sistema multiportas fora do Judiciário;

II - disseminar a cultura de conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos e com reflexos significativos na redução de processo judiciais;

III - somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tomar efetivos os seus resultados, visando que a solução consensual estabelecida diretamente pela partes, homologada judicialmente, não seja objeto da fase de cumprimento de sentença.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações do IMEDIAR:

a) Enviar, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Teresina - CEJUSC Teresina, por meio do perfil de peticionamento do PJ-E, na classe homologação de transação , os acordos firmados no âmbito de sua rede, na fase pré-processual, para que sejam homologados e constituídos em títulos executivos judiciais (art. 57 da Lei n. 9.099/95).

b) Enviar ao NUPEMEC, mensalmente, os formulários de avaliação do usuário, a serem preenchidos pelas partes ao final das sessões de mediação frutíferas cujos termos de acordo tenham sido remetidos ao CEJUSC Teresina para homologação judicial.

c) Enviar ao NUPEMEC, mensalmente, a relação dos conciliadores/mediadores devidamente capacitados.

II - Compete ao Tribunal de Justiça:

a) Homologar os acordos celebrados pela IMEDIAR na fase pré-processual, por intermédio do CEJUSC Teresina, a fim de constituir título executivo judicial (art. 57 da Lei 9.099/95).

b) Acompanhar e fiscalizar, por intermédio do NUPEMEC, a condução das sessões de mediação cujos termos de acordo foram enviados para homologação judicial.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e fiscalização do presente ACORDO , por parte do TJ/PI, caberão ao Juiz Coordenador do CEJUSC Teresina, com a supervisão da Juíza Coordenadora do NUPEMEC e, por parte do IMEDIAR, caberão à Presidente, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para a consecução do objeto deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os convenientes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS**

Os bens fornecidos por cada um dos participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação permanecerão nas suas respectivas propriedades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

Será de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes mediante termo por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias para sua efetivação

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento objetivos e meta do presente Acordo, os quais se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar para fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo de Cooperação.

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**Juíza LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

Coordenadora do Núcleo de Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Coordenador Geral de Justiça do Estado do Piauí

**LUCIRENE MACHADO COELHO**

Presidente da Associação IMEDIAR - Instituto de Mediação e Meios Adequados de Solução de Conflitos



Documento assinado eletronicamente por **LUCIRENE MACHADO COELHO**,  
**Usuário Externo**, em 18/05/2020, às 20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em  
01/06/2020, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da  
Justiça**, em 02/06/2020, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucicleide Pereira Belo, Juiz(a) de Direito**, em 02/06/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1715410** e o código CRC **46E70172**.